



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 03/2024 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 03 de Abril de 2024. Eduardo Sardá Delissanti, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – ABRIL/2024

| Ordem | Auto(s) de Infração Ambiental | Processo | Nome do Autuado | Ementa |
|-------|-------------------------------|-------------|--|--|
| 01 | 11.130 | 104129/2011 | MARIO KENJI IRIE | <p>Construção de edificação, piscina, deck e trapiche as margens da Lagoa da Conceição. Obra concluída, desfazimento das irregularidades e apresentação de PRAD. Rua Osni Ortiga, n. 342. Lagoa da Conceição.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 02 | 13.484 | 157/2016 | COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO | <p>Lançamento irregular de efluentes líquido no rio Ingleses, proveniente da rede pública de coleta de esgoto através de extravasor que interliga o poço de visita-PV, a drenagem fluvial que desemboca no rio, na Rua Martinho de Haro, entre os números 199 e 148, Via Pública, Ingleses.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento no disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Proceder à vistoria no local para verificar se a situação foi regularizada/ autorizações/ licenças.</p> |
| 03 | 15.004 | 662/2015 | ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS | <p>Construção de uma edícula e muros do terreno em faixa marginal de proteção de curso d'água, na servidão José Rodrigues da Silva, n. 30. Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

| | | | | |
|----|------------------|------------|---|--|
| 04 | 15.184 | 1941/2015 | ALAIR SALETE REGUEIRA | <p>Edificação de madeira inserida em área de preservação permanente, na servidão sem denominação, s/n, Praia da Solidão.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 05 | 13.131 | 1976/2013 | CONDOMINIO ÁGUAS CLARAS RESIDENCE | <p>Construção de um deck de madeira (30M²) em área de restinga e corte de vegetação de restinga (Praia). Avenida Luiz Boiteux Piazza, n. 2597. Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 06 | 15.207 | 2146/2015 | ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ | <p>Abertura de acesso e corte de árvores nativas e canalização do curso d'água com aterro sobre o mesmo, Rua Dep. Walter Gomes, s/n. Santo Antônio de Lisboa.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 07 | 11.776 11.480 | 1376/2013 | LEONARDO BERTI ZYTKUEWISZ | <p>Ampliação de uma casa de alvenaria distante 15 metros do curso d'água medindo aproximadamente 20M². Rua João Teixeira de Carvalho, n. 238. Armação.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 08 | 7.323 7.325 | 25038/2008 | SHIRLEY ROSANA | <p>Construção de uma casa de madeira em área verde de lazer na Rua das Tilapias ao lado do n. 66. Campeche.</p> |



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

| | | | | |
|----|--------|------------|--|---|
| | | | | <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 09 | 12.104 | 009/2012 | ADEMIR CRUZ SILVA | <p>Construção de uma casa de alvenaria, com blocos de cimento, coberto com telhas, em fase de construção, em faixa marginal de curso d'água. Rua Sagrado Coração de Jesus, n. 297. Morro das Pedras.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental, verificando de quem é a propriedade do imóvel.</p> |
| 10 | 15.204 | 2059/2015 | SILVESTRI E MENEGAZ GUARDEIRA NAÚTICA LDTA ME | <p>Construção de estrutura metálica a 9 metros do curso d'água, na Rod. Gilson da Costa Xavier, n. 1600. Sambaqui.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 11 | 13.344 | 876/2016 | IRINEU ROQUE AGNES | <p>Construção de casa de alvenaria em faixa marginal de curso d'água, na Serv. Solar das Oliveiras, s/n final à direita, Ingleses.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis. Sem prejuízo da recuperação do dano ambiental.</p> |
| 12 | 16.409 | 16600/2017 | CERVEJARIA E BREW HOUSO CATARINA LTDA- ME | <p>Estabelecimento funcionando sem certidão de tratamento acústico.</p> <p>Decisão: Pelo provimento em parte do recurso administrativo, mantendo-se a sanção aplicada em sede de Despacho de penalidade no que se refere a penalidade de multa simples, e opinando pela possibilidade de redução de quantum indenizatório a título de</p> |



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>multa simples nos termos do Art. 87, parágrafo 3º da Lei 14.675/09, nos termos a serem estabelecidos pela autoridade ambiental competente. Em não sendo cumpridos os requisitos Art. 87, parágrafo 3º da Lei 14.675/09, opina-se pela manutenção da penalidade de multa simples imposta.</p> |
|--|--|--|--|--|